SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
End: Rua Castelo Branco, O-1165 – Jd. Califórnia
Fone: (14) 3252-3555
Email: gabinete@pederneiras.sp.gov.br
Responsável: Vice-Prefeito, Sr. José Marcio Urrea

Atribuições do órgão conforme a Lei nº 3.063, de 29 de maio de 2013:

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por atribuições:

- **I.** Elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, bem como a execução da mesma;
- **II.** Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas agropecuários do Município;
- **III.** Promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria da agricultura;
- **IV.** Estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
- **V.** Promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar;
- **VI.** Desenvolver e divulgar as potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agroindustrial e pecuário;
- **VII.** Prestar assistência quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores e pecuaristas do Município;

VIII. Promover o incentivo e a orientação aos produtores rurais, quanto aos sistemas de irrigação, correção dos solos, adubação e tratos culturais;

IX. Orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem e comercialização dos produtos;

X. Garantir uma boa estrutura para o escoamento da produção, através da manutenção das estradas vicinais;

XI. Promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres;

XII. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XV. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XVI. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XVII. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVIII. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XIX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

XX. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

XXI. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ANEXO XXI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I. Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Apoio à Agricultura Familiar

II. Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário

a) Setor de Mercados e Feiras Livres; e

b) Setor do Matadouro Municipal.

III. Coordenadoria de Patrulha Agrícola

IV. Diretoria de Conservação de Estradas Rurais

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 23 da mesma Lei Municipal, bem como, a organização e o desenvolvimento de programas de assistência técnica aos pequenos produtores, bem como a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à captação de recursos para as atividades agropecuárias e fomento à agricultura familiar.

Art. 3º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Municipal.

Art. 4º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.

Art. 5º. À Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Apoio à Agricultura Familiar compete:

I. Promover, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência, compatibilizando-os com a política do governo estadual e federal;

II. Coordenar, monitorar e executar os programas da Secretaria voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, agricultura empresarial e meio ambiente;

III. Incentivar e apoiar a Casa da Agricultura de Pederneiras;

IV. Promover a participação da sociedade civil organizada na construção, elaboração, monitoramento e controle social dos programas e políticas públicas voltadas para a agricultura;

V. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar apoiando os processos produtivos, visando minorar os impactos sociais causados pelos fenômenos naturais e pela falta de estruturas produtivas;

VI. Promover, organizar e atualizar base de dados sociais, econômicos, culturais e ambientais da população do campo, visando à elaboração de planos municipais para minorar as desigualdades no campo;

VII. Promover a comunicação e divulgação das ações da Secretaria para a sociedade de modo a tornar público as ações das políticas públicas, programas e projetos do governo municipal;

VIII. Elaborar planos participativos de desenvolvimento e viabilização das cadeias e sistemas produtivos existentes e a serem incentivadas, levando em consideração as potencialidades e aptidões locais;

IX. Promover a execução dos objetivos da Secretaria na área de sua competência, direcionados ao desenvolvimento do campo; e

X. Desempenhar outras competências afins.

Art. 6º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário compete:

I. Coordenar, planejar e propor políticas estratégicas de desenvolvimento agropecuário do Município;

II. Coordenar estudos e desenvolver métodos e sistemas de desenvolvimento agropecuário pautado pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município;

III. Coordenar, assessorar, planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando ao desenvolvimento agropecuário;

IV. Articular-se em prol da melhoria das condições de vida da população do meio rural;

V. Articular-se com entidades com vistas à ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural;

VI. Estudar, orientar e estimular a elaboração de projetos de infra-estrutura e irrigação em propriedades rurais;

VII. Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais;

VIII. Elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades do meio rural;

IX. Coordenar o levantamento de dados de campo, delimitar e estimular a implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos;

X. Fixar diretrizes de atuação na promoção do controle, fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

XI. Integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais;

XII. Organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XIII. Incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientações de produtos agropecuários;

XIV. Incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras;

XV. Incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como estimular o estudo e a pesquisa;

XVI. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento da legislação, no âmbito da Coordenadoria;

XVII. Promover o controle dos resultados das ações da Coordenadoria em conformidade com a programação e recursos orçamentários alocados;

XVIII. Desempenhar outras competências afins.

Art. 7º. À Coordenadoria de Patrulha Agrícola compete:

I. Auxiliar na elaboração do calendário de atividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, dentro dos Programas de Auxílios e Subsídios da Secretaria;

II. Organizar o roteiro dos serviços da patrulha agrícola;

III. Coordenar o trabalho dos servidores municipais, sob sua responsabilidade;

IV. Coordenar os serviços de máquinas dentro dos programas propostos pela Secretaria;

V. Zelar pela adequada utilização das máquinas, serviços e equipamentos sob sua responsabilidade;

VI. Repassar todas as informações referentes à operação dos programas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; e

VII. Desempenhar outras competências afins.

Art. 8º. À Diretoria de Conservação de Estradas Rurais compete:

I. Planejar e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;

II. Desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;

III. Planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando à qualificação da infraestrutura rural;

IV. Planejar orçamentária e operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;

V. Elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;

VI. Planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infra-estrutura de transportes no meio rural;

VII. Planejar e recomendar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras;

VIII. Coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município;

IX. Coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;

X. Coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetadas ao meio rural;

XI. Coordenar a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; e

XII. Desempenhar outras competências afins.

ANEXO III

Prefeitura Municipal de
Pederneiras
de mãos dadas com o povo

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor
Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Coordenador
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.